

# Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

## I. Introdução

O presente documento tem como objetivo detalhar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, PPR) previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e doravante “RGPC”) bem como elencar a metodologia de análise e classificação do Risco associado, tendo em conta a atividade do Santander Consumer Finance, S.A. – Sucursal em Portugal (SCFPT).

## II. Âmbito de Aplicação e Conceitos

O artigo 6º do RGPC menciona a obrigatoriedade de as entidades abrangidas adotarem e implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de direção, operacionais ou de suporte. Desta forma, este Plano aplica-se a todos os colaboradores e membros dos órgãos de gestão do SCFPT.

Para efeitos deste documento, devem ser tidas em consideração as seguintes definições:

**Corrupção:** ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

No setor público, entre os atos ou crimes corruptos incluem-se a entrega, a promessa ou a oferta de vantagens ou benefícios a autoridades nacionais ou internacionais, funcionários públicos, funcionários ou oficiais de empresas governamentais ou organismos públicos, seja direta ou indiretamente, através de pessoas ou empresas com elas relacionadas, com o intuito de obter (ou recompensar) uma resolução ou tratamento favoráveis. Atos corruptos incluem também a aceitação de propostas ou ofertas distribuídas por funcionários públicos.

A entrega ou oferta de qualquer tipo de presente ou benefício a um funcionário público com base na sua posição ou cargo, também será considerada um ato corrupto e, se aplicável, um crime. No setor privado, considera-se ato corrupto a entrega, promessa ou oferta, em determinadas circunstâncias, de um presente ou outro benefício injustificado, aos colaboradores ou executivos de outras empresas, com a intenção de obter uma vantagem ilícita sobre concorrentes.

**Parceiro de negócios:** um terceiro com quem o SCFPT iniciou, ou pretende iniciar, uma transação comercial (como uma *joint venture*), clientes ou fornecedores.

**Funcionário público:** qualquer pessoa que tenha sido nomeada ou tenha obtido um cargo legislativo, administrativo ou jurídico, bem como qualquer candidato a cargos públicos que exerça funções públicas numa agência, entidade ou organização pública, nacional ou internacional.

Para além disso, para efeitos do presente documento, qualquer pessoa que tenha uma relação familiar, conhecida, estreita ou comercial com um funcionário público deve ser considerada equiparada a um funcionário público.

**Terceiro:** agente, intermediário ou consultor que atue em nome do SCFPT ou como seu parceiro de negócios, com quem o SCFPT venha a iniciar uma transação comercial ou de negócios e que não seja expressamente excluído, nos termos deste Plano.

### III. Descrição do Plano

#### 1. Princípios Gerais

##### 1.1 Governance

O cumprimento do PPR é garantido pelo Compliance local, e fica encarregue de garantir o cumprimento das regras de prevenção da corrupção, assegurando os meios tecnológicos e humanos para o efeito.

As temáticas previstas no RGPC e detalhadas neste plano são enquadradas no âmbito de Compliance, com suporte da equipa de *Headquarters (HQ)*, igualmente responsável pela manutenção e atualização do PPR e da correspondente matriz de risco.

##### 1.2 Identificação, análise e classificação dos riscos de Corrupção

Compliance deverá assegurar a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas. Para esse efeito, foi criada uma Matriz de Risco (em anexo neste documento, e parte integral do mesmo) que atribui uma classificação final de Risco Residual das diversas situações identificadas com base nos seguintes critérios:

###### a) Probabilidade

Probabilidade de ocorrência de uma situação de risco:

Probabilidade	Descrição
Quase certo	É esperado que aconteça
Provável	É provável que aconteça
Possível	É possível que aconteça
Improvável	É improvável que aconteça
Raro	Pode acontecer em circunstâncias excecionais

###### b) Impacto

Impacto financeiro ou na atividade do SCFPT:

Impacto	Descrição
Insignificante	Sem danos ou prejuízos.
Mínimo	Algumas despesas consideradas operacionais
Moderado	Requer tratamento, perda significativa
Elevado	Grandes danos e prejuízos, perda de capacidade de operação.
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado do SCFPT

c) Ambiente de Controlo

Classificação do ambiente de controlo existente para mitigar o risco identificado:

Ambiente de Controlo	Descrição
Inexistente	Inexistência de controlo ou respetiva implementação. Inexistência de normativos internos.
Fraco	Inexistência de normativos internos e controlos parcialmente implementados ou altamente manuais.
Com oportunidades de melhoria	Controlos implementados apesar da existência de algumas falhas ou intervenção demasiado manual. Existência de normativos internos.
Aceitável	Controlos implementados e existência de normativos internos. Apenas algumas melhorias possíveis nos controlos (por exemplo, automação).
Adequado	Controlos completamente implementados conforme normativos internos. Existência mínima ou imaterial de falhas.

d) Classificação do Risco

A probabilidade e o impacto são utilizados para calcular o **Risco Inerente** que, em conjunto com a classificação do ambiente de controlo, devolvem a classificação final de **Risco Residual**, conforme o quadro *infra*:

Matriz Risco Residual						
<b>Risco Inerente</b>	Risco Elevado	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	Baixo
	Risco Moderado	Moderado	Moderado	Moderado	Baixo	Imaterial
	Risco Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Imaterial	Imaterial
	Risco Imaterial	Imaterial	Imaterial	Imaterial	Imaterial	Imaterial
		Inexistente	Fraco	Com oportunidades de melhoria	Aceitável	Adequado
		<b>Ambiente de Controlo</b>				

## e) Riscos identificados

# Risco	Áreas	Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Ambiente de Controlo	Risco Residual
R01	Comerciais Financeira	Relações comerciais normais com funcionários públicos e/ou participação em concursos públicos	Improvável	Moderado	Risco Moderado	Com oportunidades de melhoria	Moderado
R02	Comerciais	Entrega de presentes para além dos usos considerados habituais	Provável	Moderado	Risco Moderado	Com oportunidades de melhoria	Moderado
R03	Comerciais	Realização de pagamentos de facilitação	Improvável	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R04	Comerciais	Atividade comercial em jurisdição de alto risco	Raro	Moderado	Risco Moderado	Adequado	Imaterial
R05	Comerciais Compliance Legal	Due diligence insuficiente de terceiros	Possível	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R06	Comerciais Compliance Legal	Terceiro com Política anticorrupção insuficiente, ou política inexistente	Raro	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R07	Comerciais Financeira Marketing	Favorecimento ilícito por fornecedores	Raro	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R08	Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um determinado candidato aquando de uma situação de recrutamento	Raro	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R09	Recursos Humanos	Pagamentos indevidos / ilícitos a colaboradores por parte do SCB	Raro	Moderado	Risco Moderado	Adequado	Imaterial
R10	Transversal	Conflitos de interesses não identificados e não mitigados	Possível	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R11	Transversal	Aceitação de presentes por parte de colaboradores (Imparcialidade e/ou falta de transparência na escolha de parceiros)	Possível	Moderado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R12	Transversal	Acesso indevido a informação interna por parte de terceiros	Possível	Elevado	Risco Moderado	Aceitável	Baixo
R13	Transversal	Aquisição ou apropriação indevida de bens do SCB por parte de colaboradores	Raro	Mínimo	Risco Baixo	Com oportunidades de melhoria	Baixo
R14	Transversal	Acesso indevido às instalações do SCB	Raro	Mínimo	Risco Baixo	Aceitável	Imaterial
R15	Transversal	Tratamento indevido de denúncias recebidas via Canal Abierto	Improvável	Mínimo	Risco Baixo	Aceitável	Imaterial
R16	Transversal	Falta de formação, em matéria de anti-corrupção, aos colaboradores	Improvável	Mínimo	Risco Baixo	Aceitável	Imaterial

## 2. Responsabilidades

### 2.1 Due diligence de Clientes, Fornecedores e Terceiros

Todas as áreas do SCFPT são abrangidas por este plano. No entanto, as áreas com interações diretas com Clientes, Parceiros, Fornecedores e outros terceiros deverão realizar uma análise (*due diligence*) detalhada aquando da primeira interação ou caso existam suspeitas de corrupção ou intenção de corrupção, nos moldes elencados nos normativos internos do SCFPT relacionados com a temática, de acordo com a Política do grupo Anti-Bribery & Corruption.

A equipa de Compliance (nomeadamente, *Financial Crime FCC*) assegura, sempre que aplicável, o registo dos terceiros (agentes, intermediários, consultores e parceiros de negócios) que sejam analisados e o resultado da *due diligence* entretanto realizada.

### 2.2 Formação

O Artigo 9º do RGPC menciona a obrigatoriedade de as entidades assegurarem a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Os colaboradores do SCFPT deverão, deste modo, realizar a formação em Conduta, que abarca as matérias relativas a corrupção, disponibilizada pelo Grupo, em formato e-learning, com periodicidade anual.

### **2.3 Relatórios de avaliação anticorrupção**

Compliance, de acordo com o disposto no nº4 do Artigo 6º do RGPC, deverá elaborar dois relatórios anuais de avaliação de execução do PPR:

- a) No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar com as situações identificadas de risco elevado ou máximo (sempre que aplicável);
- b) No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

### **3. Canal de Denúncias**

O SCFPT dispõe de um Canal de Denúncias para que os seus colaboradores e *stakeholders* com quem interage (fornecedores, clientes, parceiros, etc) reportem violações, por parte de colaboradores do Grupo, do Código de Conduta Geral e/ou dos valores corporativos do Grupo Santander.

Este canal tem a denominação de *Canal Abierto* e inclui a possibilidade de comunicação de suspeitas no âmbito da corrupção e infrações conexas.

### **IV. Vigência, Publicação e Titularidade**

O desenvolvimento deste plano é da responsabilidade do Compliance e a sua aprovação compete ao Santander Consumer Finance, S.A.

A interpretação deste documento compete ao Compliance

Este documento entra em vigor na data da sua publicação. O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sendo efetuadas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.